



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça das Vitória, 35. Centro
Oeiras-Piauí
CEP 64500-000
CNPJ: 06.553.937/0001-70

ID: 05ECEE1449734

Gabinete
da Prefeitura

PORTARIA N.º 351/2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O
CARGO DE SECRETÁRIO DE
AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE
OEIRAS/PI.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oeiras.

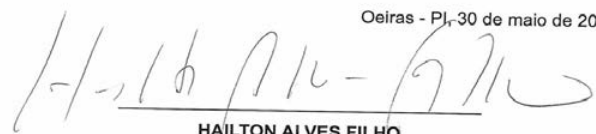
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **DANIEL FIGUEIREDO VIEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 428.782.948-40, ao cargo de Secretário de Agricultura do Município de Oeiras – PI.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Oeiras - PI, 30 de maio de 2025.



HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras – PI

CAPÍTULO VII



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça das Vitória, 35. Centro
Oeiras-Piauí
CEP 64500-000
CNPJ: 06.553.937/0001-70

ID: 5AE4548C81CC4



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Assuero Régio, 417 Rodagem de Floriano
Oeiras-Piauí. CEP 64500-000 CNPJ: 00.843.130/0001-96

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 18 O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133/21;
- V - Por razão de interesse público;
- VI - A pedido do fornecedor, desde que aceito pelo órgão gerenciador, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- VII - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- VIII - por ordem judicial.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 20 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Oeiras/PI, 30 de maio de 2025.



HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras/PI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 015/2025 CELEBRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, com sede na Av. Assuero Régio, 417, Rodagem de Floriano, Oeiras-Piauí. CEP 64500-000, CNPJ: 00.843.130/0001-96, neste ato representada por sua Secretária, **ROBERTA GOMES DIAS ALVES**, portador do CPF: 370.441.173-68, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.086.670/0001-09, sediada na Rua Dom Bosco, 3201, CEP: 64.058-040, Teresina – PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **CASSIA RAQUEL DE CARVALHO LIMA**, portador do CPF n.º 022.640.683-00, doravante designada CONTRATADA, baseado na Lei n.º 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, capina, poda e varrição no Município de Oeiras/PI, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO: O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo quantitativo referente aos lotes III e VI, perfazendo o adicional de 10,3% ao contrato inicial, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: De acordo com as especificações dos itens em planilha quantitativa, a cláusula quinta do contrato passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
O valor total da contratação é de **R\$ 2.668.219,83** (dois milhões seiscentos e sessenta e oito mil duzentos e dezoito reais e oitenta e três centavos).
1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo decorre de acordo celebrado entre os contratantes, e encontra amparo legal no artigo 124, I, b, c/c artigo 125, todos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 27 de janeiro de 2025, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Oeiras/PI, 27 de maio de 2025.

ROBERTA GOMES DIAS ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-19086670000109
CASSIA RAQUEL DE CARVALHO LIMA
DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI